



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

AVISO

PEDIMOS A GENTILEZA DE SE ATENTAREM À PROIBIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NA PROPOSTA ANEXADA À FICHA TÉCNICA.

OS LICITANTES QUE SE IDENTIFICAM ESTÃO SENDO DESCLASSIFICADOS DO CERTAME, CONFORME ARTIGO 30, § 5º, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. TAMBÉM, PEDIMOS A GENTILEZA DE NÃO ANEXAR DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS NO EDITAL.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM FORMULADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO N.º 3778/2026

EDITAL N.º 54/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 144, de 18 de novembro de 2024 e demais normas correlatas, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A INTERNET E A COMUNICAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO COM OS DEMAIS PONTOS (ADMINISTRAÇÃO/PAÇO, EDUCAÇÃO E SAÚDE) ATRAVÉS DE INTRANET (INTERLIGAÇÃO PRIVADA VPN), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS FACILIDADES CONTRATADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 09/06/2026 – Horas 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 09/06/2026 – Horas 09:05:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09/06/2026 – Horas 10:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL bbmnet.com.br ou www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br.

Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP

LOCAL: - bbmnet.com.br



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO N.º 3778/2026

EDITAL N.º 54/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 – Para fins deste edital, a proposta será apresentada por itens, conforme os serviços descritos no Termo de Referência, porém o julgamento da licitação será realizado pelo valor global, considerando a necessidade de execução integrada e unificada dos serviços, visando garantir padronização, compatibilidade operacional, gerenciamento centralizado e eficiência na prestação do objeto contratado.

1.2.1 - A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global decorre da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, considerando que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, exigindo gerenciamento unificado, compatibilidade operacional entre os pontos de conexão, padronização tecnológica, centralização do suporte técnico e responsabilidade única pela manutenção da infraestrutura e níveis de disponibilidade da rede municipal.

1.2.2 - As exigências técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura de fibra óptica, disponibilidade da rede, suporte técnico especializado, cobertura operacional e requisitos mínimos de desempenho, foram definidas com fundamento nas necessidades operacionais da Administração Pública, visando garantir continuidade, estabilidade, segurança e eficiência dos serviços, não configurando restrição indevida à competitividade, mas requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução contratual.

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço bbmnet.com.br.

1.4 – O edital e seus anexos serão disponibilizados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do instrumento convocatório, nos termos do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo também publicado extrato do edital no Diário Oficial do Município, na forma da legislação vigente.

1.6 – Após a homologação do certame, os documentos da fase preparatória que não integrem o edital serão disponibilizados no PNCP, conforme disposto no art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2 - DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo e a Internet e a comunicação entre a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com os demais pontos (Administração/Paço, Educação e Saúde) através de



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

intranet (interligação privada VPN), com a disponibilização de equipamentos para viabilizar a implementação das facilidades contratadas, conforme especificações constantes neste Anexo II - Termo de Referência.

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 588.240,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta reais)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - O valor indicado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média de preços orçados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outro que responda pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - As despesas correrão por conta da Unidades Orçamentárias 02.02.00, 02.07.00 e 02.08.00, Funcionais Programáticas 04.122, 10.301 e 12.361, Programas 0003, 0008 e 0009, Projetos Atividades 2002, 2007, 2029 e 2036, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábeis n.º 24, 106, 197 e 229, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

4.2 - As solicitações de esclarecimentos devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico bbmnet.com.br, sob pena de não serem apreciados.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.2 - A contratada deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para aprendizes, **quando aplicável**, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar seu atendimento ou a sua inaplicabilidade sempre que solicitado pela Administração.

5.3 - Será vedada a participação:

5.3.1 - De empresas com impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, III e IV da Lei 14.133 de 2021

5.3.2 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

5.3.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que incorram em conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º da referida Lei, especialmente aqueles que tenham participado da elaboração dos documentos da contratação ou que possuam vínculo capaz de comprometer a isonomia do certame.

5.3.4 - Poderá participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bbmnet.com.br.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

5.3.5 - Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3.6 - A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

5.3.7 - Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, considerando que a natureza dos serviços a serem contratados envolve a execução de atividades com requisitos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, características próprias de vínculo empregatício, o que pode ensejar riscos de responsabilização trabalhista para a Administração Pública.

5.3.7.1 - A vedação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual, em conformidade com a jurisprudência dos tribunais de contas e a legislação vigente.

5.3.8 - Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, considerando que o objeto envolve a prestação contínua de serviços técnicos especializados de telecomunicações, suporte operacional permanente, atendimento técnico ininterrupto, gerenciamento centralizado da rede, controle de disponibilidade e cumprimento de níveis mínimos de desempenho, circunstâncias que demandam estrutura empresarial própria, gestão operacional unificada, padronização técnica e responsabilidade direta sobre a execução contratual.

5.3.8.1 - A vedação fundamenta-se na necessidade de preservação da continuidade, segurança, estabilidade e padronização da infraestrutura tecnológica municipal, bem como na mitigação de riscos relacionados à fragmentação operacional da execução dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.3.9 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.3.9.1 - Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto possui natureza técnica específica, execução operacional integrada e gerenciamento centralizado, não demandando a conjugação de capacidade técnica ou econômico-financeira de múltiplas empresas.

5.3.9.2 - A vedação à participação em consórcio visa preservar a padronização da execução contratual, a responsabilidade técnica unificada, a segurança operacional da rede municipal e a eficiência da fiscalização contratual.

5.3.10 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de gerenciamento centralizado, padronização técnica, segurança da informação, estabilidade operacional da rede e responsabilidade direta da contratada pela execução integral dos serviços.

6 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

6.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico bbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico bbmnet.com.br.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

6.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site bbmnet.com.br.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

7.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até **o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas**

7.4 - As impugnações devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico bbmnet.com.br, sob pena de não serem apreciados.

7.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.1.3 - Abrir as propostas de preços;

8.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

8.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

8.1.8 - Declarar o vencedor;

8.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

8.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

8.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio bbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “bbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3 - O valor estimado constante do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA será utilizado como parâmetro de aceitabilidade e aferição da vantajosidade da contratação.

10.3.1 - As propostas com valores superiores ao estimado poderão ser objeto de negociação pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2 - Somente após frustrada a negociação e mantido preço superior ao valor estimado poderá ocorrer a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

10.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

10.5 - **Ao encaminhar a proposta** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá **obrigatoriamente** preencher as informações constantes do Anexo II (modelo) no campo “FICHA TÉCNICA” e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.5.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e **informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

10.6 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais n.º 54/2005, Lei 123 de 2006 no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

10.8 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o lance, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1., passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao mínimo ofertado, sendo lance mínimo de **R\$ 100,00**, desde que seja superior ao seu último lance.

11.3 - ABERTO: No presente pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA SERÁ “ABERTO”**. Sendo assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.1 - O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.3.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

11.4 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor lance de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa, caso a melhor proposta permaneça acima do valor estimado pela Administração, o Pregoeiro deverá promover negociação com o licitante mais bem classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2.1 - Não obtida proposta compatível com o valor estimado ou demonstrada a inviabilidade da contratação, a proposta poderá ser desclassificada mediante decisão fundamentada.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133 de 2021.

12.3.1 - O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nas disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.3.2.2 - A consulta no CEIS quanto as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.3.2.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.2.4 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

12.3.4 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pela pregoeira através do chat de mensagens.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

12.3.5 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - A proposta poderá ser considerada inexequível quando apresentar valores manifestamente inferiores aos de mercado ou incompatíveis com os custos necessários à execução do objeto.

12.6.1 - Verificado indício de inexequibilidade, a pregoeira deverá solicitar ao licitante a comprovação da viabilidade da proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos.

12.6.2 - Não sendo comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada, mediante decisão motivada.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **60 (SESSENTA) minutos**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste Edital, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.8.1 - A proposta readequada deverá ser compatível com o valor final ofertado na etapa de lances, observando as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de forma a demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados, conforme previsto no item 1, do Anexo I – Documentos de habilitação, dentro do prazo de **60(SESSENTA) MINUTOS**, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma bbmnet.com.br.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo de **60(SESSENTA) MINUTOS**, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo dispensada a apresentação de originais ou cópias autenticadas em cartório.

13.3.1 - A autenticidade dos documentos será verificada por meio eletrônico, podendo a Administração, quando necessário, solicitar a apresentação de documentos originais ou validação adicional.

13.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

13.4.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - Para efeitos de habilitação, encerrada a fase de lances, será analisada a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Sendo assim os participantes declarados vencedores, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos conforme descrito no Anexo I – Documentos de Habilitação.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas **perderá o direito ao tratamento diferenciado.**

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

14.1.3.4 - Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços;

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema bbmnet.com.br.

15.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, bbmnet.com.br opção RECURSO, ou através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

15.8 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15.9 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.10 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.11 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.13 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.14 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.15 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

17.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

17.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 17.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

17.2.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.4, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

17.2.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.2.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

17.2.5 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido;
- b) a revogação da licitação (LC n° 123, art. 43, § 2º).

17.2.6 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

17.2.7 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular exigida neste edital, ou se recusar (em) a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

17.2.8 – A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

17.2.9 – A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

17.2.10 - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, mediante devida comprovação e solicitação a ser analisada pela Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

17.2.11 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

17.2.12 – Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da proposta, pelo IGP-M/FGV, independentemente de prorrogação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

17.2.13 – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2.14 – O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que os serviços possuem natureza contínua e estratégica, demandando gerenciamento centralizado, controle direto da execução, segurança da informação, estabilidade da rede, suporte técnico especializado e atendimento aos níveis mínimos de



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

desempenho e disponibilidade previstos no Termo de Referência, não sendo recomendável a transferência da execução a terceiros.

17.3.1 - A vedação visa assegurar a qualidade do serviço, a padronização da execução e a adequada fiscalização pela Administração.

18 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados no Anexo II – Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

19 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

19.1 – A Contratada receberá autorização para início da execução dos serviços após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo empregar recursos materiais e humanos adequados, em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a plena execução do objeto contratado.

19.2 – A Contratada deverá observar rigorosamente os prazos, cronogramas e horários estabelecidos pelo Contratante, adotando as medidas necessárias para assegurar a pontualidade e a continuidade na prestação dos serviços.

19.3 – Compete à Contratada assegurar a qualidade e a segurança na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

19.4 – A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis para a solução do problema.

19.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua documentação e de seus colaboradores, bem como o atendimento às exigências legais e contratuais pertinentes.

19.6 – As condições de execução, inclusive prazos, locais e demais especificações, poderão ser ajustadas mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.7 – Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela contratação, gestão e pagamento de seu pessoal.

19.7.1 - A execução contratual não implicará subordinação direta, hierarquia funcional, controle de frequência ou aplicação de sanções disciplinares pela Administração sobre os empregados da contratada, os quais permanecerão sob a exclusiva direção e responsabilidade da empresa.

19.8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.8.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

19.8.2 - Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar documentos fiscais e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

19.8.3 - A gestão contratual compreenderá o controle de prazos, saldo contratual, reajustes, prorrogações, sanções e demais atos necessários à adequada execução do contrato.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento devido à Contratada será efetuado de forma periódica, conforme a execução dos serviços prestados, em prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

20.2 – A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá conter a descrição detalhada dos serviços executados no período de referência, em conformidade com as especificações do objeto contratado e demais exigências constantes do Termo de Referência.

20.3 – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informada à Administração.

20.4 – Para fins de pagamento, será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, incluindo, quando aplicável, a consulta aos sistemas oficiais e cadastros de sanções administrativas.

20.5 – Caso seja constatada irregularidade na documentação exigida, a Contratada será notificada para regularização no prazo estabelecido pela Administração, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização.

20.6 – O pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, quando exigido no Termo de Referência.

20.7 – Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias e contribuições legalmente previstas, conforme a legislação vigente.

20.8 – A documentação fiscal deverá ser apresentada ao setor competente da Administração, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços, quando exigidos, para fins de conferência e ateste.

21 - DAS SANÇÕES

21.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste edital;
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

b) a aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

21.2.2 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

21.2.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

21.2.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

21.2.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

22.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

22.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

22.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Miguel Arcanjo – SP.

22.14 - Constitui Parte Integrante Deste Edital:

I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

II – TERMO DE REFERÊNCIA;

III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VII – MINUTA DE CONTRATO;

VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

IX – MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;

X – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL;

XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

XII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA AOS LOCAIS DE SERVIÇO;

XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;

São Miguel Arcanjo, 20 de Maio de 2026.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

João Eli Kinol
Secretário Municipal de Administração

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretária Municipal de Educação

Michelle Aparecida Prestes
Secretária Municipal de Saúde



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026**

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, nos termos do edital, não sendo admitida a entrega física, salvo quando expressamente solicitado pela Administração. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **60 (SESSENTA) MINUTOS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Ato constitutivo em vigor consolidado ou ato constitutivo em vigor com todas as alterações posteriores.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 62, III da Lei Federal 14.133 de 2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;
- g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

1.2.2. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

1.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

1.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.3. implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV da Lei 14.133 de 2021):

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para o certame.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (artigo 69, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

l) Fotocópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente numerado e registrado na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

II) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis exigíveis, extraídos dos Livros Diários dos últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.2) No caso de Empresas criadas no exercício em curso devem ser apresentadas:

Fotocópias do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado;

Deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

b.3) No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico;
- c) Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital enviado para a Secretaria para a Receita Federal do Brasil, documentos extraídos do sítio da Receita Federal.

c) Comprovação da boa situação financeira do licitante, que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial dos últimos exercícios sociais, da seguinte forma:

$$\text{- Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{- Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{- Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.62, II da Lei 14.133 de 2021):

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou o fornecimento e os serviços, de no **mínimo 50% do quantitativo total de pontos constantes no Termo de Referência**, Sendo O Percentual Equivalente Ao Seguinte Quantitativo:

Considerando Que O Objeto Prevê 67 Unidades Atendidas Além Do Backbone Central, A Licitante Deverá Comprovar Experiência Anterior Em, No Mínimo, 33 Pontos De Atendimento, Vinculados À Prestação De Link Dedicado Com Interligação Por Vpn.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

1.5 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

1.5.1 - As empresas podem optar pela realização de Visita Técnica, **conforme modelo do ANEXO XII**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

- a) A visita técnica aos locais de prestação de serviços é **FACULTATIVA**, mas recomendável para o conhecimento das condições do local da execução contratual.
- b) Os interessados que optarem por visitar os locais em que ocorrerão os serviços, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no endereço Rua Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, CEP 18.230-024, Fone: 15-3279-8000, ou através do site: ti@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, devendo ser efetuada até o último dia útil anterior à data marcada para início do pregão; Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura do Município até o local dos serviços;
- c) Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, destacando os poderes delegados e quem a outorgou;
- d) A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.
- e) Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.
- f) **Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.**
- g) **Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições, tendo em vista que foi oportunizada a realização de visita técnica.**
- h) **O(s) participante(s) que optar(em) por não realizar a visita técnica assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos, não podendo alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições existentes nos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, ou outros aspectos que interfiram diretamente na execução dos serviços, ou de desconhecimento das condições existentes nos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, ou outros aspectos que interfiram diretamente na execução dos serviços, ou de desconhecimento das características e peculiaridades pertinentes aos serviços ou das dificuldades inerentes a execução, com o intuito de eximir-se de responsabilidade.**

1.5.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

1.5.3 - Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

1.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo V;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, de acordo com o modelo ANEXO XI

C) Comprovante De Autorização, Licença, Certificado, Declaração Ou Documentos Equivalentes Na Forma Da Lei, Fornecido Pela Agência Nacional De Telecomunicações – Anatel, Que Inclua A Prestação Do Serviço Proposto, Através Do Termo De Autorização Para Exploração Do Serviço De Comunicação Multimídia, Dentro Do Prazo De Validade.

1.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.7.1 - Os documentos eventualmente exigidos para fins de comprovação deverão ser apresentados em meio eletrônico, admitindo-se arquivos digitalizados ou documentos nato-digitais, com possibilidade de verificação de autenticidade.

1.7.1.1 - A exigência de apresentação de via original somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante solicitação da Administração.;

1.7.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

1.7.3 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

1.7.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.7.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 12 a 13;

1.7.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 1.2.3 e seguintes deste anexo I do edital.

1.7.7- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

1.7.8 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.7.9 - Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação

1.7.10 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

1.7.11 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo e a Internet e a comunicação entre a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com os demais pontos (Administração/Paço, Educação e Saúde) através de intranet (interligação privada VPN), com a disponibilização de equipamentos para viabilizar a implementação das facilidades contratadas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

1. REQUISITOS DO BACKBONE

1.1 – Endereçamento IP e DNS

1.1.1 – Deverá ser alocado **01 (um) endereço IP válido** para a Internet.

1.1.2 – Deverá ser alocado **01 (um) endereço IP válido** para a Internet em cada ponto dedicado e disponibilizado **servidor de DNS primário e secundário** (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

2 – REQUISITOS DO PONTO DE ACESSO ENTRE A PREFEITURA E A INTERNET

2.1 – Enlaces dedicados até o backbone central

A conexão entre a rede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação até o backbone da CONTRATADA deverá ser **exclusiva e dedicada** para conexão IP de acesso à Internet.

2.2 – Velocidade do backbone

A velocidade de comunicação do backbone (acesso dedicado à Internet) deverá ser de **1,5 Gbps (um vírgula cinco gigabits por segundo)**.

2.3 – Interface

A CONTRATADA deverá interligar o ponto de acesso à rede da Prefeitura por meio de **uma única interface**.

2.4 – Local de entrega do link dedicado

O local de entrega do link dedicado será a **Torre de Transmissão de TV**, na Estrada Vicinal João Santiago Terra Franca, **Km 33 – Bairro Brejaúva Latitude: 23°51'39.80"S – Longitude: 47°59'30.70"O**.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

Deste local serão interligados todos os outros pontos através de rede privada VPN, formando a intranet, com exceção dos enlaces dedicados.

3 – REQUISITOS DO PONTO DE ACESSO ENTRE A PREFEITURA E OS DEMAIS PONTOS

3.1 – Topologia e integração

3.1.1 – Os pontos remotos (Administração/Paço, Educação e Saúde) deverão ser interligados ao ponto de Internet, ou seja, à torre Km 33, por rede privada VPN, formando a intranet municipal.

3.1.2 – A Secretaria de Saúde deverá ter ponto concentrador de VPN para os pontos pertencentes a Secretaria de Saúde. A Secretaria de Educação deverá ter ponto concentrador de VPN para os pontos pertencentes a Secretaria de Educação e os demais pontos devem ser concentrados no Paço Municipal na torre Km 33.

3.1.3 – A solução poderá utilizar tecnologia MPLS, desde que atendidos os padrões de velocidade, disponibilidade e segurança estabelecidos, com exceção dos enlaces dedicados.

3.2 – Velocidade mínima por ponto remoto

3.2.1 – Para **cada ponto remoto**, a velocidade mínima de comunicação deverá ser de **500 Mbps de upload e 500 Mbps de download**, em operação 24x7, sem limite de conexões e sem limite de tráfego, com SLA para início de atendimento em no máximo 2 horas e resolução máxima de 6 horas.

3.2.2 – Fica padronizado neste edital que a velocidade mínima por ponto remoto é **500/500 Mbps**, em substituição a parâmetros anteriores por ponto que não serão adotados nesta contratação unificada.

3.2.3 – **Exceção / ponto crítico (Paço Municipal):** para o **Paço Municipal**, localizado na **Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP**, coordenadas **-23.878492755579956, -47.99335825214842**, deverá ser garantida **largura de banda mínima de 1 Gbps** (download e upload, preferencialmente simétrica), em razão da existência de **servidores de banco de dados e de aplicação** no local.

3.2.4 – **Exceção / ponto crítico (Secretaria de Educação):** para a **Secretaria de Educação**, localizada Rua Cônego Francisco Ribeiro, 1.083 – Centro, **São Miguel Arcanjo/SP**, coordenadas **23°52'52.36"S / 47°59'52.16"O**, deverá ser garantida **largura de banda mínima de 1 Gbps** (download e upload, preferencialmente simétrica), em razão da existência de **servidores de banco de dados e de aplicação** no local.

3.2.5 – **Exceção / ponto crítico (Secretaria de Saúde):** para a **Secretaria de Saúde**, localizada na **Rua Antonio Fogaça de Almeida, Nº 420ª, Centro, São Miguel Arcanjo/SP**, coordenadas **23°52'28.2"S 47°59'52.5"W**, deverá ser garantida **largura de banda mínima de 1 Gbps** (download e upload, preferencialmente simétrica), em razão da existência de **servidores de banco de dados e de aplicação** no local.

3.3 – Meio físico obrigatório por área

3.3.1 – Todos os pontos situados em **área urbana** e em **área da zona rural**, a entrega final do link na unidade deverá ser **obrigatoriamente por fibra óptica (FTTx)**. No caso dos links dedicados, a fibra deve ser dedicada.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

3.4 – Equipe exclusiva de manutenção

A CONTRATADA deverá disponibilizar **equipe exclusiva com 2 (dois) técnicos e 1(um) veículo** para realizar manutenção preventiva e emergencial nos pontos de intranet.

4 – EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 – Equipamentos

4.1.1 – Todos os equipamentos necessários para a instalação, operação e funcionamento do serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em **regime de comodato**, incluindo acessórios e softwares necessários.

4.1.2 – A responsabilidade pela instalação dos equipamentos de comunicação necessários para execução do serviço nos locais indicados é exclusiva da CONTRATADA.

4.2 – Despesas adicionais

Despesas adicionais (aluguel/instalação de postes, ocupação de cobertura e outras necessárias à concretização do objeto) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - Justificativa das Exigências Técnicas

As exigências relativas à infraestrutura mínima, utilização de tecnologia de fibra óptica, suporte técnico especializado, cobertura operacional, disponibilidade de equipe técnica e níveis mínimos de desempenho foram definidas com base nas necessidades operacionais da Administração, visando assegurar estabilidade, continuidade, segurança, velocidade de transmissão, disponibilidade da rede municipal e adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

Tais exigências guardam pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim requisitos mínimos necessários à adequada execução contratual.

5 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

5.1 – Operação

A rede deverá estar em operação **24 horas por dia, 7 dias por semana**, com SLA para início de atendimento em no máximo 2 horas e resolução máxima de 6 horas.

5.2 – Disponibilidade e descontos

5.2.1 – O serviço deverá ter **disponibilidade mínima de 99,5%**, com critérios de indisponibilidade e manutenção programada conforme padrão adotado.

5.2.2 - $DMM = ((TTM - TTI) / TTM)$, onde DMM = disponibilidade medida no mês; TTM = tempo total do mês (em minutos); e TTI = tempo total de interrupções (em minutos);

5.2.3 - O TTM será igual a $24 \times 60 \times DDM$, onde DDM = dias do mês (31 em janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 30 em abril, junho, setembro e novembro e 29 ou 28 em fevereiro, conforme o ano seja ou não bissexto);



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

5.2.4 – A CONTRATADA fica obrigada a oferecer **descontos compulsórios** equivalentes ao Tempo Total de Interrupção, conforme metodologia a seguir:

5.2.4 - $VD = VMC \times (1 - DMM)$, onde VD = Valor do Desconto (em Reais);

6 – GERÊNCIA PRÓ-ACTIVA, CENTRAL DE ATENDIMENTO E PORTAL

6.1 – A CONTRATADA deverá gerenciar de forma proativa a rede, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim.

6.2 – A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento 24x7 para registro e acompanhamento de chamados.

6.3 – A CONTRATADA deverá disponibilizar **Portal de Acompanhamento** (acesso restrito) com relatórios e histórico durante a vigência.

7 – IMPLANTAÇÃO (PLANO E PRAZO)

7.1 – Prazo

O prazo para o início da prestação do serviço em pleno funcionamento, atendendo a todos os requisitos deste edital, é de **30 (trinta) dias corridos** a partir da assinatura do contrato.

7.2 – Plano de Implantação (boa prática – exigência do edital)

7.2.1 – A licitante vencedora deverá apresentar, em até **5 dias úteis** após a assinatura, um **Plano de Implantação** contendo no mínimo: cronograma por pontos, priorização de pontos críticos, janela de execução, responsáveis, riscos e plano de contingência.

7.2.2 – O Plano deverá priorizar o **backbone** e os pontos que suportam servidores de banco de dados, aplicações e unidades críticas de atendimento, sem prejuízo do prazo máximo global.

8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (UPGRADE/ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE)

Eventuais solicitações de mudança de velocidade, por iniciativa da Prefeitura, deverão observar prazos e procedimentos e serão implementadas mediante **Termo Aditivo**, conforme permitido no TR base.

9 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

11.1 - Cotar o valor mensal e global, estando inclusos os impostos, tributos e encargos previstos em lei, além do custo de instalação e configuração;

11.2 Conceder descontos compulsórios referentes aos períodos de indisponibilidade.

11.3 - Para habilitação a empresa deverá apresentar Comprovante de autorização, licença, certificado, declaração ou documentos equivalentes na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que inclua a prestação do serviço proposto, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, dentro do prazo de validade.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

10 – RELAÇÃO DOS PONTOS

Ponto central de saída, com velocidade mínima de 1,5 Gbps, para Internet de toda a intranet municipal (VPN), suportando tráfego agregado de todos os pontos

Item	Área	Nome do local	Endereço do local	Coordenadas geográficas
01	Administração /Paço	Torre de Transmissão de TV	Estrada Vicinal João Santiago Terra França, KM 33 – Bairro Brejaúva, São Miguel Arcanjo/SP	Latitude: 23°51'39.80"S / Longitude: 47°59'30.70"O

Pontos com alta criticidade (servidores de banco de dados/aplicações), com fibra dedicada com velocidade mínima de 1,0 Gbps

Item	Área	Nome do local	Endereço do local	Coordenadas geográficas
01	Administração/ Paço	Paço Municipal	Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP	-23.878492755579956, - 47.99335825214842
02	Educação	Secretaria Municipal de Educação	Rua Cônego Francisco Ribeiro, 1.083 – Centro	Latitude: 23°52'52.36"S / Longitude: 47°59'52.16"O
03	Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Antonio Fogaça de Almeida, Nº 420a	23°52'28.2"S 47°59'52.5"W

Pontos, 24x7, sem limite de conexões e sem limite de tráfego, com velocidade mínima de 500 Mbps (download e upload, preferencialmente simétrica)

Item	Área	Nome do local	Endereço do local	Coordenadas geográficas
01	Educação	E.M.E.I.F. Carmelita V. T. Dias (B. Guararema)	Guararema	Latitude: 23°59'27,49"S / Longitude: 48°00'51,22"O
02	Educação	E.M.E.I.F. Angelina M. Aruk (B. Brejauva)	Brejauva	Latitude: 23°49'59,29"S / Longitude: 47°59'02,12"O
03	Educação	EMEIF “Leonardo Antonio Vieira”	Gramadão	Latitude: 23°50'58,71"S / Longitude: 48°11'02,32"O
04	Educação	E.M.E.I.F. Fermino M. Silva (B. Pocinho)	Pocinho	Latitude: 23°51'32,44"S / Longitude: 48°10'36,38"O



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

05	Educação	E.M.E.I.F. Joaquim Nunes Vieira (B. Retiro)	Retiro	Latitude: 23°55'45,05"S / Longitude: 47°55'54,66"O
06	Educação	E.M.E.I.F. Maria Ines M. Mendes (B. Turvinho)	Turvinho	Latitude: 23°59'57,40"S / Longitude: 47°57'15,09"O
07	Educação	E.M.E.I.F. Luiz Fernando Correa Pires (B. Colonia Pinhal)	Colonia Pinhal	Latitude: 23°50'27,40"S / Longitude: 47°53'29,61"O
08	Educação	E.M.E.I.F. Tereza M. C. B. Carvalho (B. Faxinal)	Faxinal	Latitude: 23°46'23,03"S / Longitude: 48°04'03,93"O
09	Educação	E.M.E.I.F. Vereador João Gato (B. Santa Cruz)	Santa Cruz	Latitude: 23°45'01,20"S / Longitude: 47°57'41,71"O
10	Educação	E.M.E.I.F. Vereador José Camargo (B. Abaitinga)	Abaitinga	Latitude: 24°02'25,68"S / Longitude: 48°00'42,74"O
11	Educação	E.M.E.I.F. Prof. Arani José da Silva	Av. Viticultores, 665 – Jd Pica-Pau	Latitude: 23°53'16,94"S / Longitude: 47°59'18,80"O
12	Educação	E.M.E.I.F. Prof. Arcypreste Ruggeri	Rua Rui Barbosa, 305 – Centro	Latitude: 23°53'4,09"S / Longitude: 47°59'43,38"O
13	Educação	E.M.E.F. José Gomide de Castro	Rua Fernando Costa, 907 – Centro	Latitude: 23°52'48,11"S / Longitude: 47°59'43,07"O
14	Educação	C.E.R.I. Prof. Ari Monteiro Galvão	Rua Gov. Pedro de Toledo, 278 – Centro	Latitude: 23°52'48,21"S / Longitude: 47°59'40,53"O
15	Educação	C.E.M.E.I Maria de Lourdes Fogaça	Rua Leontino Arantes Galvão, 380 – Centro	Latitude: 23°52'31,32"S / Longitude: 47°59'32,65"O
16	Educação	Creche Municipal Celestina Bertim de Almeida	Av. João Paulino da Silva, 1.412 – Centro	Latitude: 23°53'1,84"S / Longitude: 47°59'53,37"O
17	Educação	Creche Municipal Prof. ^a Evani França de Araújo	Rua Benedito Nunes Rato, 197 – Nova São Miguel	Latitude: 23°52'58,30"S / Longitude: 47°59'26,60"O
18	Educação	Auditório Municipal	Rua Leontino Arantes Galvão, 360, São Miguel Arcanjo/SP	-23.875395374532985, - 47.99221980353408
19	Educação	Creche Municipal Bairro Abaitinga	Rua Gentil de Camargo, 343	24° 2'25,58"S 48° 0'43,31"O



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

20	Educação	C.E.M.E.I. NELSON SOARES	Rua Armando Panunzio, SN	23°51'31.32"S 48°10'37.24"O
21	Educação	E.M.E.I. Prof. Paulo Roberto Ortiz de Camargo	R. João Borges da Silva, 150 - Vila Nova	23°53'09.7"S 47°59'53.6"W

Item	Área	Nome do local	Endereço do local	Coordenadas geográficas
22	Saúde	Centro de Atendimento Educacional Especializado Girassol	Rua Cônego Francisco Ribeiro, 400 - Vila São João	23°52'31.3"S 47°59'44.7"W
23	Saúde	Centros de Atenção Psicossocial	R. dos Expedicionários, 255 - Centro	23°52'29.9"S 47°59'22.1"W
24	Saúde	Residência Terapêutica 1 - Centro Cidade	Rua Comendador Dante Carraro, 921 - Centro	23°52'48.98"S 47°59'39.67"O
25	Saúde	Residência Terapêutica 2 - Centro Cidade	Rua Sadamita Iwassaki, 991 - Centro	23°52'53.49"S 47°59'37.93"O
26	Saúde	UBS Gramadão	Gramadão (Rural)	Latitude: 23°50'58,71"S / Longitude: 48°11'02,32"O
27	Saúde	UBS Retiro	Retiro (Rural)	Latitude: 23°55'45,05"S / Longitude: 47°55'54,66"O
28	Saúde	UBS Santa Cruz	Santa Cruz (Rural)	Latitude: 23°45'01,20"S / Longitude: 47°57'41,71"O
29	Saúde	UBS Abaitinga	Abaitinga (Rural)	Latitude: 24°02'25,68"S / Longitude: 48°00'42,74"O
30	Saúde	UBS Turvinho	Turvinho (Rural)	Latitude: 23°59'54.39"S / Longitude: 47°57'22.40"O
31	Saúde	UBS Colônia Pinhal	Colônia Pinhal (Rural)	Latitude: 23°50'31.45"S / Longitude: 47°53'29.38"O
32	Saúde	UBS Pocinho	Pocinho (Rural)	Latitude: 23°51'42.37"S / Longitude: 48°10'28.17"O



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

33	Saúde	Casa de Apoio de Jaú	Rua Luiz Paiva, 130 – Vila Assis, Jaú/SP	-22.29230777457827, - 48.549737853583345
34	Saúde	USF Rebeca da Silva Vianna dos Santos	R. Idalina Vaz, 385 - Jardim Nova Bela Vista	23°53'22.30"S 47°59'31.12"O
35	Saúde	USF Francisco José de Souza Quitu	Av. João Paulino da Silva, 190 - Vila Nova	23°53'9.81"S 47°59'55.25"O
36	Saúde	Centro de Saúde Dr. Fabio César de Moraes	Rua Manoel Fogaça, 639 - Centro	23°52'35.99"S 47°59'54.84"O

Item	Área	Nome do local	Endereço do local	Coordenadas geográficas
37	Administração/ Paço	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Rua Antônio Fogaça de Almeida, 526 – Vila São João, São Miguel Arcanjo/SP	-23.874139620227446, - 47.997745941108946
38	Administração/ Paço	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Av. Nestor Fogaça, 743 – Centro	23°52'56.0"S 47°59'57.1"W
39	Administração/ Paço	Secretaria de Esportes e Lazer	Rua Comendador Dante Carraro, 434 - Centro	23°52'33.6"S 47°59'34.9"W
40	Administração/ Paço	Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel	Rui Barbosa, 607 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP	-23.883206885211667, - 47.99919238250164
41	Administração/ Paço	Casa do Cidadão – POUPE-TEMPO (PAT, PROCON, SEBRAE, Banco do Povo e Junta Militar)	Av. João Paulino da Silva, 160A – Vila Nova, São Miguel Arcanjo/SP	-23.885635439487462, - 47.99883667691714
42	Administração/ Paço	Almoxarifado Municipal	Rua Miguel Gomes, 123 – Vila Xisto, São Miguel Arcanjo/SP	-23.888926692780057, - 47.98431468248271
43	Administração/ Paço	Centro Cultural “Máxima U. Nogueira Terra”	Rua Marechal Castelo Branco, 650 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP	-23.884005165767256, - 47.99866022711288
44	Administração/ Paço	Departamento Municipal de Trânsito	Rua Dr. Júlio Prestes, 1280 – Jardim São Carlos, São Miguel Arcanjo/SP	-23.882672030153802, - 47.99933237284472
45	Administração/ Paço	Biblioteca Municipal de São Miguel Arcanjo	Rua Siqueira Campos, 770 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP	-23.877005843096438, - 47.997921756001496



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

46	Administração/ Paço	Centro de Informações Turística	Rua Dr. Júlio Prestes, 771 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP	-23.87840050188046, - 47.997553896859344
47	Administração/ Paço	Secretaria de Agricultura	Av. Nestor Fogaça, 743 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP	-23.882328436388132, - 47.999281430732644
48	Administração/ Paço	Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (ITESP)	R. Siqueira Campos, 1127 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP	-23.880195500646874, - 47.99881708835999
49	Administração/ Paço	Conselho Tutelar	Rua Sadamita Iwassaki, nº 526 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP	-23.87741916970781, - 47.99271625260133
50	Administração/ Paço	Secretaria de Esporte – Piscina Municipal “Irineu Rosa do Nascimento”	Rua Dante Carraro, 53–433 – Vila São João, São Miguel Arcanjo/SP	-23.875952632739715, - 47.99307386703098
51	Administração/ Paço	Cartório Eleitoral	Rua José dos Santos Terra, 22, São Miguel Arcanjo/SP	-23.884357622945483, - 47.99588252970761
52	Administração/ Paço	Cemitério Velho	Rua Com. Dante Carraro, 283, São Miguel Arcanjo/SP	-23.874749841924086, - 47.99249380221868
53	Administração/ Paço	Cemitério Novo	Rua dos Expedicionários, 313, São Miguel Arcanjo/SP	-23.876417884226857, - 47.99123088077636
54	Administração/ Paço	Centro Comunitário (Fundo Social de Solidariedade)	Rua Rui Barbosa, nº 607, São Miguel Arcanjo/SP	-23.88321424282712, - 47.99918970027399
55	Administração/ Paço	Secretaria de Obras	Rua Cônego Francisco Ribeiro, 1431, São Miguel Arcanjo/SP	-23.883645890477872, - 47.998628035875456
56	Administração/ Paço	Casa da Criança	Rua João Cereser, 405, São Miguel Arcanjo/SP	-23.24902471177576, - 46.85501110083051
57	Administração/ Paço	CREAS	Rua Governador Pedro de Tolêdo, 511, São Miguel Arcanjo/SP	-23.879320619255406, - 47.99690638186771
58	Administração/ Paço	Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	Rua Antônio Fogaça de Almeida, 490, São Miguel Arcanjo/SP	-23.874743153259587, - 47.99816108712859
59	Administração/ Paço	Posto policial	Rua Joaquim Júlio, 270 – Distrito Gramadão, São Miguel Arcanjo/SP	-23.84577931566538, - 48.18580487209145
60	Administração/ Paço	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R. Siqueira Campos, 718 – Centro, São Miguel Arcanjo/SP	-23.87651262104016, - 47.99788219295204



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

61	Administração/ Paço	CadÚnico	Rua Comendador José Giorgi, 901 – Centro, São Miguel Arcanjo	-23.879097681806634, - 47.994035908259995
62	Administração/ Paço	Recinto de Exposições Massuto Fujihara	Bairro Sol Poente, S/N	Latitude: 23°52'38.02"S / Longitude: 48°0'11.32"O
63	Administração/ Paço	Centro de Comercialização Artesanal	Rua Manoel Fogaça, 756	Latitude: 23°52'36.18"S / Longitude: 47°59'50.69"O

11 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E PLANILHA DE PROPOSTA

Item	Qtde	Un	Descrição do serviço	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	12	MÊS	Prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo (backbone) entre a rede da Prefeitura e a Internet, com velocidade mínima de 1,5 Gbps (download e upload, preferencialmente simétrica) , entrega na Torre de Transmissão de TV (Estrada Vicinal João Santiago Terra França, Km 33 – Bairro Brejaúva), incluindo 01 IP válido, concentrador VPN e demais requisitos do TR.	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
2	3/12	PONTOS /MÊS	Prestação de serviços de comunicação de dados para pontos com enlace exclusivo dedicado (Paço Municipal, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde), 24x7, sem limite de conexões e sem limite de tráfego, com velocidade mínima de 1 Gbps Mbps (download e upload, preferencialmente simétrica) , com concentrador VPN/intranet e interligados de forma dedicada ao backbone (torre Km 33), incluindo 01 IP válido, concentrador VPN, equipamentos em comodato, instalação, suporte e manutenção conforme TR.	R\$ 3.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

3	63/12	PONTOS /MÊS	Prestação de serviços de comunicação de dados para pontos remotos, por ponto, 24x7, sem limite de conexões e sem limite de tráfego, com velocidade mínima de 500 Mbps (download e upload, preferencialmente simétrica) , integrados por VPN/intranet ao ponto concentrador (torre Km 33), incluindo equipamentos em comodato, instalação, suporte e manutenção conforme TR.	R\$ 540,00	R\$ 34.020,00	R\$ 408.240,00
VALOR TOTAL (JULGAMENTO GLOBAL)					R\$ 49.020,00	R\$ 588.240,00



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

**ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA
BBMNET**

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço global para o item único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO N.º 3778/2026

EDITAL N.º 54/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº., representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 19/2026, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: *apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().*

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ ou
CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art.
68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026**

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2026.

.....
Outorgante



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026**

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 3778/2026 – CONTRATO N.º .../2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.PJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73 sediado na Praça Antonio Ferreira Leme, número 53, Centro, Município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo - SP, **Elias Rodrigues de Paula**, brasileiro, administrador executivo, portador do RG nº e CPF/MF nº, doravante denominado CONTRATANTE e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, n.º, Bairro, em, representada neste ato por RG nº e CPF/MF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, das Leis n.º 14.133 de 2021, Lei 123 de 2006, Decreto Municipal nº 144, de 18 de novembro de 2024, bem como demais normas correlatas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1– Prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo e a Internet e a comunicação entre a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com os demais pontos (Administração/Paço, Educação e Saúde) através de intranet (interligação privada VPN), com a disponibilização de equipamentos para viabilizar a implementação das facilidades contratadas, conforme especificações constantes neste Anexo II - Termo de Referência, da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2026, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo em que a CONTRATADA deverá concluir a implantação e ativação dos serviços.

2.2 – O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante verificação da regular execução, funcionamento dos links e atendimento das condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

2.3 – A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de comunicação de dados para acesso dedicado à Internet e interligação dos pontos da Administração Municipal por meio de rede privada VPN/intranet, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme especificações constantes no ANEXO II – Termo



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

de Referência do Edital nº 54/2026, do Pregão Eletrônico nº 19/2026, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

2.4 – A forma e o regime de execução dos serviços, incluindo velocidades, SLA, implantação, manutenção, suporte técnico, equipamentos e demais obrigações da CONTRATADA, estão detalhadamente especificados no Termo de Referência (ANEXO II do Edital), parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, correspondendo à prestação de serviços de comunicação de dados para acesso dedicado à Internet e interligação dos pontos da Administração Municipal, pelo período previsto na cláusula de vigência, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição do serviço	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	12	MÊS	Prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo (backbone) entre a rede da Prefeitura e a Internet, com velocidade mínima de 1,5 Gbps (download e upload, preferencialmente simétrica) , entrega na Torre de Transmissão de TV (Estrada Vicinal João Santiago Terra França, Km 33 – Bairro Brejaúva), incluindo 01 IP válido, concentrador VPN e demais requisitos do TR.	R\$	R\$	R\$
2	3/12	PONTOS /MÊS	Prestação de serviços de comunicação de dados para pontos com enlace exclusivo dedicado (Paço Municipal, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde), 24x7, sem limite de conexões e sem limite de tráfego, com velocidade mínima de 1 Gbps (download e upload, preferencialmente simétrica) , com concentrador VPN/intranet e interligados de forma dedicada ao backbone (torre Km 33), incluindo 01 IP válido, concentrador VPN, equipamentos em comodato, instalação, suporte e manutenção conforme TR.	R\$	R\$	R\$
3	63/12	PONTOS /MÊS	Prestação de serviços de comunicação de dados para pontos remotos, por ponto, 24x7, sem limite de conexões e sem limite de tráfego, com velocidade mínima de 500 Mbps (download e upload, preferencialmente simétrica) , integrados por VPN/intranet ao ponto concentrador (torre Km 33), incluindo equipamentos em comodato, instalação, suporte e manutenção conforme TR.	R\$	R\$	R\$

3.2 – Os preços contratados poderão ser realinhados, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente acompanhada de documentação comprobatória.

3.2.1 – A solicitação de reequilíbrio deverá demonstrar de forma objetiva a ocorrência dos fatos supervenientes e seus impactos nos custos da execução contratual.

3.2.2 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise do pedido, contados do recebimento da documentação completa.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

3.2.3 – Enquanto não houver decisão sobre o pedido, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços contratados.

3.3 – Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IGP-M da FGV acumulado no período.

3.3.1 – O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e não se confunde com o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas correrão por conta das Unidades Orçamentárias 02.02.00, 02.07.00 e 02.08.00, Funcionais Programáticas 04.122, 10.301 e 12.361, Programas 0003, 0008 e 0009, Projetos Atividades 2002, 2007, 2029 e 2036, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábeis n.º 24, 106, 197 e 229, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva prestação dos serviços de comunicação de dados, disponibilidade dos links e funcionamento da rede, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5.2 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo, informações sobre os serviços prestados, disponibilidade da rede, chamados técnicos atendidos e eventuais ocorrências registradas no período.

5.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até **10 (dez) dias úteis**, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, conforme especificações constantes no ANEXO II – Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026.

5.4 – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.

5.5 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.6 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

5.8 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.9 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Administração do Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

6.2 - Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do **IGPM-FGV** ou outro indexador que vier a substituí-lo, conforme artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo II – Termo de Referência do edital;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas estabelecidas pelo Edital nº 54/2026, Anexo II – Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA)

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar à CONTRATADA a adoção de providências para correção de falhas ou irregularidades, sem prejuízo da autonomia da contratada quanto à gestão de seus empregados, sendo vedada a subordinação direta, o controle de jornada, a aplicação de sanções disciplinares ou qualquer ingerência nas relações de trabalho.**

8.2 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo II – Termo de Referência do edital;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas estabelecidas pelo Edital nº 54/2026, Anexo II – Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) A Contratante estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

II) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

III) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

IV) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.1, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXTINÇÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- a) pelo cumprimento integral do objeto;
- b) por acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- c) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
- d) pelo inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.2 - A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

11.2 – A restrição justifica-se pela necessidade de controle direto da execução dos serviços, considerando a natureza contínua e estratégica do objeto, que envolve gerenciamento da infraestrutura de rede, segurança da informação, estabilidade dos enlaces e garantia dos níveis de desempenho e disponibilidade exigidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

12.3 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

14.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

14.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

14.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

14.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

14.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

14.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO CUMPRIMENTO DE COTAS LEGAIS)

15.1 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, em conformidade com o disposto nos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das referidas obrigações ou a sua inaplicabilidade, mediante apresentação de documentação pertinente.

15.3 - O descumprimento das exigências legais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

16.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, garantindo livre acesso aos documentos relacionados à execução contratual.

GESTÃO CONTRATUAL: A administração reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para tanto, nomeia a **Sr. João Eli Kinol**, Secretário Municipal de Administração, **Sra. Elaine de Medeiros Arantes Galvão**, Secretária Municipal de Educação e **Sra. Michelle Aparecida Prestes**, Secretária Municipal de Saúde, para a função de gestores contratuais.

FISCALIZAÇÃO: A administração reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para tanto, nomeia o **Sr. Luiz Claudio de Queiroz**, Analista de Tecnologia da Informação e o **Sr. João Pedro de Almeida**, Técnico de Informática, para a função de fiscais contratuais.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS)

17.1 - A execução do objeto contratual ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício, subordinação jurídica ou relação funcional entre a Administração Municipal e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada.

17.2 - Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, direção, supervisão, remuneração e desligamento de seus empregados.

17.3 - A Administração não exercerá controle de jornada, aplicação de sanções disciplinares ou subordinação direta sobre os empregados da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

18.1 – A legislação aplicável ao presente Instrumento Contratual, bem como a todo processado, é a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), sendo os casos omissos resolvidos sob a égide da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

19.1 –O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se que a publicação resumida do contrato deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e a disponibilização no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis, para fins de eficácia e publicidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo/SP, de de 2026.

Contratante : Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Contratada:

GESTORES DO CONTRATO

JOÃO ELI KINOL
Secretário Municipal de Administração

FISCAIS DO CONTRATO

*Secretaria Municipal de Administração e
Secretaria Municipal de Saúde*

LUIZ CLAUDIO DE QUEIROZ



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO
Secretária Municipal de Educação

Analista de Tecnologia da Informação

Secretaria Municipal de Educação

MICHELLE APARECIDA PRESTES
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO PEDRO DE ALMEIDA
Técnico de Informática

Testemunhas: _____
Nome
RG

Nome
RG



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026**

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo e a Internet e a comunicação entre a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo com os demais pontos (Administração/Paço, Educação e Saúde) através de intranet (interligação privada VPN), com a disponibilização de equipamentos para viabilizar a implementação das facilidades contratadas, conforme especificações constantes neste Anexo II - Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, serão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, de de 2026.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

Nome: JOÃO ELI KINOL

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 075.469.708-81

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

Nome: ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.817.638-21

Assinatura: _____



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE SAÚDE)

Nome: MICHELLE APARECIDA PRESTES

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 262.645.278-58

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: JOÃO ELI KINOL

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 075.469.708-81

Assinatura: _____

Nome: ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 161.817.638-21

Assinatura: _____

Nome: MICHELLE APARECIDA PRESTES

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 262.645.278-58

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Fiscal do Contrato – Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde

Nome: LUIZ CLAUDIO DE QUEIROZ

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação

CPF: 291.579.218-65

Assinatura: _____

Fiscal do Contrato – Secretaria Municipal de Educação

Nome: JOÃO PEDRO DE ALMEIDA

Cargo: Técnico de Informática

CPF: 420.628.938-76

Assinatura: _____



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras***

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ., é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 19/2026, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

....., de de 2026.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026

ANEXO X - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura São Miguel Arcanjo – SP.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 – PROCESSO Nº 3778/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Lote/ item	Qtde.	Unid.	Especificações	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$	Preço Total R\$
01						
02						
03						
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA						

Valor Total Global da Proposta por extenso: R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
 - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 2026.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026**

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À Pregoeira do Município São Miguel Arcanjo – SP.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Processo nº 3778/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – SP, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- **Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;**
- **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Processo nº 3778/2026, realizado pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026**

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO(S) LOCAL(IS) DO(S) SERVIÇO(S)

À
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Pregão Eletrônico n.º 19/2026

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a), RG n.º-SSP-..... e CPF n.º

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou os locais onde serão instalados os equipamentos, objeto da licitação em epígrafe. **Declara** ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de de 2026.

Assinatura do representante da empresa licitante
RG n.º

Assinatura do representante da Prefeitura Municipal.
RG n.º



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO N.º 3778/2026
EDITAL N.º 54/2026

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
CONFORME ART 93 DA LEI 8.213/1991.**

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 19/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:
RG n.º.:

